

Deliberação CBH Tibagi Nº 30 / 2026, de 15 de maio de 2026

O **Comitê da Bacia do Rio Tibagi** – CBH Tibagi, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.790, de 14 de junho de 2002, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pela Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando a 9ª Reunião Extraordinária do CBH Tibagi, na qual foi aprovada a criação do Grupo de Trabalho (GT), para acompanhar a revisão do Plano da Bacia do Tibagi

Considerando o Art. 22 do Regimento Interno deste Comitê, que trata sobre a criação de Grupos de Trabalho no âmbito do Comitê ou de sua Câmara Técnica;

Delibera:

Art. 1º- Criar o Grupo de Trabalho para Acompanhar a Revisão do Plano da Bacia do Rio Tibagi do CBH Tibagi (GT PLAN).

Parágrafo Único – O GT PLAN estará vinculado à CTINS – Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão.

Art. 2º- O Grupo de Trabalho será constituído por 7 (sete) membros do próprio Comitê do Tibagi, tendo como seu COORDENADOR o representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, **Mauricio Moreira dos Santos**, e será assim organizado:

1. Poder Público:

Titular
Prefeitura Municipal de Ibiporã
Prefeitura Municipal Palmeira

2. Usuários de Recursos Hídricos:

Titular
Companhia Cacique de Café Solúvel
SAMAE Ibiporã

3. Sociedade Civil:

Titular
Fundação ABC para Assistência e Divulgação de Técnica Agropecuária
ONG Olho d'Água - Em defesa dos mananciais de Arapongas

Art. 3º - Os nomes dos representantes das entidades mencionadas nos Artigos 1º e 2º constam no Anexo I desta deliberação.

§ 1º- O GT deverá indicar, entre seus representantes, um relator, responsável por secretariar, lavrar atas, e auxiliar o Coordenador nas reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 2º- Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador e do Relator, se as posições não forem realizadas pela mesma pessoa, o Presidente do Comitê deverá indicar um substituto para a condução dos trabalhos do GT.

§ 3º- A entrada de novos membros ou troca, poderá ocorrer a qualquer momento durante as atividades do GT.

§ 4º- Ao término da sua participação no GT, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

§ 5º- O Grupo de Trabalho terá autonomia para trazer convidados de diferentes setores do IAT e outras instituições aprovadas pelo Presidente do Comitê para contribuir com os estudos necessários;

§ 6º- Convidados poderão participar das reuniões do GT com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º- O mandato dos membros do GT será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

Art. 4º- O Grupo de Trabalho contará com a colaboração de servidores da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e Terra – IAT como secretaria-executiva para o desempenho de suas atribuições, no que se refere a:

- I. I - Preparação de pauta e convocação das reuniões;
- II. II - Encaminhamento dos pareceres e demais documentos, arquivados no e-protocolo

Art. 5º- São atribuições do GT:

- I. Definir, detalhar e validar os produtos a serem elaborados no Plano de Bacia;
- II. Acompanhar a revisão do Plano da Bacia do Tibagi;
- III. As competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi:

Art. 6º- Compete ao Coordenador do GT:

- I. Convocar, com apoio da Secretaria Executiva do CBH Tibagi, e coordenar as reuniões,



solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

- II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e redigir o documento final, o qual deverá ser assinado por todos os componentes da GT;
- III. Estabelecer cronograma de reuniões do GT, o qual poderá ser alterado de acordo com a necessidade;
- IV. Representar o GT perante o CBH Tibagi;
- V. Empenhar-se para que o GT desempenhe adequadamente suas funções;
- VI. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VII. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para esclarecimento de temas específicos;
- VIII. Apresentar documento base para iniciar as ações do GT.

Art. 7º- Compete ao Relator do GT:

- I. Providenciar o registro das reuniões, atas/memórias de reunião, bem como as providências de arquivo, além do encaminhamento das propostas e decisões aprovados no âmbito do GT, que será disponibilizado no site do Comitê;
- II. Apoiar a Coordenação na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- III. Preparar, com o apoio da secretaria executiva do CBH Tibagi, o material a ser distribuído aos membros do GT;
- IV. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros do GT;
- V. Apoiar o Coordenador nas reuniões, visando o cumprimento da pauta e registrando os encaminhamentos;
- VI. Articular-se com todos os membros a fim de confirmar as presenças para reunião e articular a participação dos membros e dos convidados, quando for o caso;
- VII. Encaminhar a secretaria executiva do CBH Tibagi a síntese, lista de presença e demais documentos para providências necessárias;
- VIII. Substituir o Coordenador em caso de ausência;
- IX. Redigir o documento final com as decisões do GT, qual deverá ser assinada por todos os componentes do GT.

Art 8º- As reuniões não constantes no cronograma do GT, serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º- As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial e/ou por meio de



videoconferência, devendo cumprir todas as formalidades desta deliberação, independente da modalidade praticada.

§ 2º- O Quórum mínimo necessário para a realização das reuniões é de 5 representantes oficiais do GT;

§ 3º- A convocação das reuniões não constantes no cronograma, a pauta e os documentos a serem discutidos serão encaminhados por e-mail aos representantes do GT e disponibilizados na página eletrônica do CBH Tibagi com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, a qual deverá ser justificada.

Art. 9º- Os documentos propostos pelo GT, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidas à Mesa Diretora do CBH Tibagi para apreciação e, posteriormente, encaminhados ao plenário para votação.

Art. 10º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

WAGNER LUIZ KRELING

Presidente do CBH Tibagi



ANEXO I

Coordenador: Mauricio Moreira dos Santos UTFPR - Sociedade Civil

Membro	Representante	Segmento
Prefeitura Municipal de Ibiporã	Andressa Das Graças Silva De Paulo	Poder público
Prefeitura Municipal Palmeira	Marcos Mauricio Kincheski	Poder público
Companhia Cacique de Café Solúvel	Rennan Campos Cristino Da Silva	Usuários
SAMAE Ibiporã	Edivaldo De Paula	Usuários
Fundação ABC para Assistência e Divulgação de Técnica Agropecuária	Maurício Da Rosa Ribeiro	Sociedade Civil
ONG Olho d'Água - Em defesa dos mananciais de Arapongas	Salvador Carvalho Dos Santos	Sociedade Civil